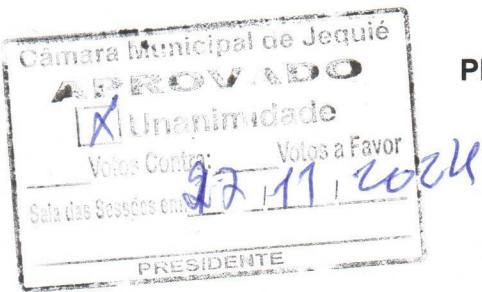




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”



PROJETO DE LEI N° 20/2024.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO §1º DO ART. 3º, DO INCISO I DO ART. 9º E DO ART. 33, TODOS DA LEI N° 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS será devido aos ocupantes:

I- dos cargos efetivos de:

- a. Auditor Fiscal;
- b. Fiscal de Tributos;
- c. Agentes Administrativos lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- dos cargos em comissão:

- a. de Chefia e Coordenação do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b. de Assistente Técnico do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c. de Direção da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

“Art. 3º

§ 1º Ficam limitados em:

- I- 2000 pontos para os cargos indicados nas alíneas a e b do inciso I do art. 2º desta Lei;
- II- 650 pontos para os cargos indicados na alínea c do inciso I e alíneas a e c do inciso II do art. 2º desta Lei;
- III- 600 pontos para os cargos indicados na alínea b do inciso II do art. 2º desta Lei;

“Art. 9º

- I- A meta mínima será de crescimento real igual ao crescimento do PIB nacional e inferior a cinco por cento;

”

Art. 24 - ...

§ 1º - Para os cargos indicados nas alíneas a e b, do inciso I do art. 2º desta Lei, o valor do ponto é de R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos) que será atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, a partir de 2025.

“Art. 33 Aos servidores que perceberem produtividade será garantido para fins de aposentadoria os proventos pela média aritmética das contribuições referentes ao período aquisitivo, contabilizado a partir da vigência da Lei Municipal 2.276/2022..”



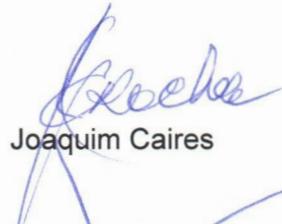
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

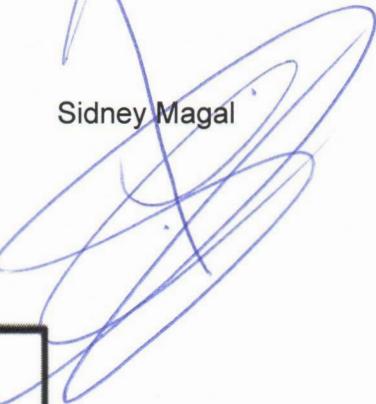
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.


Gilvan Santana


Bui Bulhões


Joaquim Caires


Sidney Magal

Eduardo José Oliveira Simões de Carvalho

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou
a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da
Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/_____